



Art. 14º São considerados sócios especiais todos os sócios fundadores e efetivos que passem na CAERN, para a categoria funcional de aposentado.

Art. 15º São considerados sócios contribuinte aqueles que forem indicado por um sócio efetivo através de requerimento para Diretoria tendo a aprovação da mesma

§ ÚNICO – Serão também enquadrados nesta categoria o conjuge ou companheiro (a) do associado e filhos menores.

SEÇÃO I

– DA ADMISSÃO, READMISSÃO E REENQUADRAMENTO.

Art. 16º A admissão como sócio será feita mediante as seguintes condições:

- a) para sócio efetivos e temporários, por proposta formulada pelo candidato;
- b) para sócios dependentes, por proposta formulada por sócio fundador, efetivo ou temporários, por seu respectivo sócio titular.
- c) para o sócio contribuinte, por proposta formulada por sócio efetivo.

§ ÚNICO – As propostas deverão se encaminhadas para apreciação e decisão da Diretoria, que se aprovada, implicará no pagamento da taxa de admissão no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo do país.

Art. 17º A readmissão de sócios que tenham sido excluídos por infrações deverá ser submetida pela Diretoria à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 18º A readmissão de associado implicará no pagamento de taxa de readmissão, fixada em 10% do Salário Mínimo.

Art. 19º A readmissão do sócio será razão direta da não existência de débito para com a ASSEC, conforme explicado no Art. 26º.

Art. 20º O reenquadramento social será feito automaticamente, desde que o sócio encontre-se em dia com a ASSEC.

SEÇÃO II

– DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 21º São direitos dos sócios efetivos e fundadores:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

A small, handwritten mark or signature in the bottom left corner of the page.